

Certidão nº 36969/2021

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de RIO DOS CEDROS, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados:

1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão. (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02).

2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida.

2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal - A despesa total com pessoal foi de R\$ 16.294.788,86, correspondendo a 47,79% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 34.100.107,86, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal.

2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 461.321,44, correspondendo a 1,35% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal).

2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 15.833.467,42, correspondendo a 46,43% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "a"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).

2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 18.191.301,50, correspondendo a 48,44% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 37.551.615,65, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal.

2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 488.650,98, correspondendo a 1,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 17.702.650,52, correspondendo a 47,14% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente.

3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020 -

Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal).

3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do

Poder Executivo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020 - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).

4 - Operações de Créditos com Infração à L.C. nº 101/2000 - Exercício de 2019 - Não foi constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a").

5 - Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Exercício de 2019 – Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a").

6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6.1. Exercício de 2019 – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').

6.2. Exercício de 2020 – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').

7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 7.1. Exercício de 2019 – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').

7.2. Exercício de 2020 – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').

8. Limite das Receitas de Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital: 8.1. Exercício de 2019 – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 2.500.000,00, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 7.314.186,08), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.

8.2. Exercício de 2020 – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 455.302,00, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 5.399.852,88), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.

9. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 9.1 – Exercício de 2019 – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 6.656.047,70, correspondendo a 26,81% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 24.829.881,40), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

9.2 – Exercício de 2020 – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 6.796.102,65, correspondendo a 26,59% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 25.559.097,88), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 10.1 – Exercício de 2019 – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram

em R\$ 4.210.846,40, correspondendo a 17,56% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 23.973.386,61), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **10.2 – Exercício de 2020** – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 4.496.238,85, correspondendo a 18,19% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 24.712.631,45), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **11 - Competência Tributária – 11.1 - Exercício de 2019** – O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 3.209.347,50 e arrecadado o total de R\$ 3.382.950,46, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 2.090.000,00 e arrecadado – R\$ 1.513.144,05); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 209.000,00 e arrecadado R\$ 271.865,02); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 679.250,00 e arrecadado 887.910,00); Taxas (previsto – R\$ 231.097,50 e arrecadado – R\$ 707.849,74) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 0,00 e arrecadado – R\$ 2.181,65), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000. **11.2 - Exercício de 2020** - O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 3.380.718,03 e arrecadado o total de R\$ 4.059.622,45, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 2.180.000,00 e arrecadado – R\$ 1.652.483,13); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 218.405,00 e arrecadado - R\$ 548.242,69); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 709.816,25 e arrecadado – R\$ 1.053.085,35); Taxas (previsto – R\$ 272.496,78 e arrecadado – R\$ 799.018,41) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 0,00 e arrecadado – R\$ 6.792,87), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000. Obs.: as arrecadações realizadas até a presente data referem-se ao(s) quadrimestre(s) indicado(s) no item 7.2, desta certidão. **12 - Dívida Consolidada Líquida – 12.1. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **12.2. Exercício 2020** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **13. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 13.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **13.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto viger o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.

Esta certidão é válida até 05/06/2021

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **36969/2021**

Código de Controle: **541478114**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 03/02/2021